

CNT

4.744/43



133

*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

C.N.T. - 4744/43

CODIGO:  
LOCALIZAÇÃO:  
CAIXA 120 MQ 03

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: José Paulino e Outros, em memorial dirigido ao Sm. Delega do Regional do Trabalho, no Estado do Ceará, pedem restituição das carteiras profissionais e mais documentos que se acham juntos ao processo C.N.T.-6969/57.

*J.P. C. [illegible]*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ill<sup>mo</sup> Sr Delegado Regional do trabalho. fl. 2

José Paulino e os demais infra assinados, precisando para fazer prova em processo atualmente em curso na Justiça comum, de suas cadernetas e os processos, profissionais expedidos por essa Delegacia com o título de funcionários da Companhia de Luz, Ceará Gaz, vem muito respeitosamente pedir a V. S. se digme de mandar entregar as suas referidas cadernetas e os processos que juntaram, como prova numa questão que movem contra a Companhia de Luz, Ceará Gaz.

P. deferimento.

Fortaleza 2 de Março de 1943.

José Paulino

N.º do Processo  
6969-37

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. C.N.T. 4744 ✓		
Entrada 12 3 1943		
CJT	PCNT	CPS
<del>PJT</del>	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	COA
	SLJ	SRB



Jose' Prandino ✓  
Salvador Pires de Oliveira ✓  
Leuz Ferreira Barros ✓  
Antonio Raimundo ✓  
Raimundo Souza ✓  
Leoncio Ferreira de Carvalho ✓  
Florence Luiz Martins ✓  
Joaquim Bastos Sobreira ✓  
Manuel Holanda ✓  
Jose' Francisco de Araujo ✓  
João Agostinho Reis ✓  
João Alves Teixeira ? Vieira ✓  
Jose' Salustiano dos Santos ✓  
Manoel Vicente da Silva ✓



fls. 3  
4

Ill<sup>mo</sup> Sr Delegado Regional do Trabalho.

Fortaleza 2 de Março de 1943.

Saudações.

Jose' Rankino, pobre operario cearense pede a V. S.<sup>a</sup> e em nome de seus companheiros, um despacho favoravel a' estes pobres homens, velhos alquebrados, doentes, sem recursos afim de minorar os seus sofrimentos nesta causa a que tem direito Suplicam-lhe por justica e caridade de tenha V. S. compaixão desses pobres sofredores, remeta com urgencia os processos e cadernetas q' ai estão  
Agradecem toda sua caridade e benevolencia.

Jose' Rankino  
Rua Senador Pompeu  
501

Fortaleza - Ceara  
E' o endereço p<sup>a</sup> resposta da carta



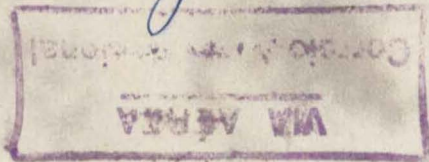
C. A. N.

Aéreo <sup>14</sup>  
Militar

CEARA  
Ministerio do Trabalho Industria e Comercio.  
Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

1906







fol. 5  
H

DJT-13-3-43

C. J. D. O.

Em 15. 3. 43.

Demandas em Defesa de Camm.

Directos

Rec. 17. 3. 43

N. S. D. Y.

Dir. 18. 3. 43

Mantosa  
Director

Rec. em 18-3-43

José Raulino e outros, requerem ao  
Luz. Delegado Regional do Trabalho, no Es-  
tado do Ceará, a devolução de suas  
carteiras profissionais e mais docu-  
mentos que juntaram ao processo  
relativo a reclamação que fizeram  
contra a Cia. de Luz, Ceará Gaz.

Trata-se do C. N. T. 6769/37, que foi ar-  
quivado, tendo sido remetido para  
o Arquivo deste Ministério em



22-9-41, no pacote 173.

Proponho que se requirite o referido processo, a fim de ter andamento este.

Riq 22-III-43  
ofício C. de N. João Lybby  
of. Adm. H

De acordo. Em 23.3.43  
Eniacelgator - chef. da Sec

A' S. Ad. para requirite  
o processo. Em 23/3/43  
Maurício  
Dir. H

Rec. em 25-3-1943

Tendo sido requisitado o processo ao C. N. T. 6969/37, verifiquei que nele achavam-se juntas quatorze carteiras profissionais, pertencentes aos nomes que assinam o documento de fl. 2, notando-se apenas divergencia na pertencente a João Alves Teixeira, quando a assinatura do documento é esta, na carteira está João Alves Vieira.

Achando-se o processo aqui





fl. 6  
af

vado, e não mais sendo neces-  
sárias as cartelas, proponho, que  
uma vez desentranhadas do  
processo sejam remetidas à  
Delegacia Regional do Trabalho,  
no Estado do Ceará, para serem  
por essa Delegacia, a seus respec-  
tivos danos, restituídas.

Pio de Juazeiro 26-III-43  
Espinho C. de F. Lúcio Sobrinho  
Cf. Adm. H

Em tempo: desta data, para melhor  
apreciação do caso, a este apenso  
o C. N. T. 6969/37.

Pio, 26-III-43  
Espinho C. de F. Lúcio Sobrinho  
Cf. Adm. H

De acordo. A' cruzeira-  
ção do Sr. diretor da Sincsa.

Em 26. 3. 43  
Enias Galvão  
chefe da Sic

Recebi a petição de nº 2,  
sem apenas assinada  
por José Raulino parece me  
que somente a sua cader-  
neta poderá ser entregue  
mediante visto, por inter-  
mediário do Delegado Regional  
de Fortaleza, em Fortaleza.

Pio, 26/3/43  
Luiz Carlos



Preparar se expediente  
por via aérea ao Sr. José Raulino,  
comunicando-lhe que a entrega  
dos demais carteiros fica dependendo  
da assinatura dos demais interessados  
ficando assim aguardando o resultado  
desta diligência a solução do  
pedido formulado os fls. 2.

Rio, 17.3.43  
Benedito Benedito Amin  
Diretor

Rec. 29.3.943  
S. S. D. Y.

Rio 31.3.943  
Maurício  
Diretor

Apresento, nesta data, projeto  
de expedição de  
P. S. D. Y.  
P. S. D. Y.  
P. S. D. Y.  
P. S. D. Y.

Visto em 5.4.43  
E. G. A. - chefe de sec.

Assini o J.  
Rio 5/4/43  
Maurício  
Diretor

Foi expedido, nesta data, o processo, digo, o ofício  
S. D. Y. - 164-43, constante, por cópia, a fl. 7 desta  
auto. - Em 5-4-943  
Pencilio Januario Bispo  
aux. esc.



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

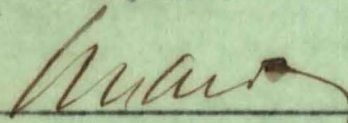
CNT-4 744/43-SDI- 164/43

Em 5 de abril de 1943

Sr. José Raulino  
Rua Senador Pompeu, nº 501  
Fortaleza  
Estado do Ceará

Em solução à vossa petição datada de 2 do  
mês p. passado, na qual solicitais a devolução de diversas car-  
teiras que se encontram anexas ao processo nº CNT-6 969/37, cum-  
pre-me declarar que, a não ser a vossa, as demais ficam depen-  
dendo de pedido dos respectivos portadores, os quais não assi-  
naram a petição que enviastes.

Saudações



Oswaldo Soares  
(Diretor da Divisão de Processo)





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Pl. 8  
A

Rec. em 8-5-43

Proporho a remessa do presente processo a S.C. do S.A. afim de se decidir em favor da entrada neste Conselho, resposta ao ofício de fl. 7.

Rio, 10-V-43  
C. de T. Sayão Galvão  
Cq. Adm. H

A S.C. do S.A.

Em 12.5.43

Emílio Galvão  
Chefe do SUC

Em tempo: R. Af. Adm. Sayão  
notato para juntar o 8379-43 e  
informar.

Em 12.5.43

Emílio Galvão  
Chefe do SUC

x



Reunida  
nesta data pelo C.N.T.-8379/43  
dia, 13-V-43  
esp. de C. de R. Caetano Galvão  
Cep. Adm. H



11mº. Sr. Diretor da Divisão de Processos do Ministério do Trabalho  
Industria e Comercio.

-DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO-

Os abaixo assinados, ex-operarios da CEARA GAZ, companhia  
Ingleza, que operava em Fortaleza, precisando de suas carteiras, pa-  
ra fins de direito, vêm mui respeitosamente, solicitarem de V. Sia.  
se digne mandar restituir-lhes as respectivas carteiras, dos requere-  
ntes, as quais se acham anexadas ao processo n. CNT-6, 6991,37.

TERMOS EM QUE

E. S. A.

Fortaleza, 29 de Abril de 1948  
José Raulino

Suz Ferreira Barros  
José Francisco do Araújo  
Raymundo Renato Souza  
José Alves Vieira  
João Agostinho dos Reis  
Manoel Vicente do Silveira  
Salvador Barros de Oliveira  
José Sebastião dos Santos  
Francisco Luiz Martins  
Joaquim Bastos Sobrinho  
Leoncio Ferreira Carvalho  
Manoel Olanda Lovanti  
Antonio Raimundo de Lima



CONSELHO NACIONAL DO TR B LHO  
PROTOCOLO GERAL

N. CNT. / 8379

Entrada 5/5/43

CJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

11m. Sr. Diretor da Divisão de Processos de

Indústria e Comércio.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Os abaixo assinados, ex-operários da GEAMA S.A., Companhia  
 Inglesa, que operava em Curitiba, pediamos de suas cartilhas cor-  
 ta-fine de direito, vêm muito repetidamente, solicitar de V. Sias.  
 se digno mandar restituir-lhes as respectivas cartilhas, dos reque-  
 rimentos, as quais se acham anexadas ao processo n. CNT-5, 6992, 37.

TERMOS EM QUE

E. S. A.

Carta nº 101  
de 22/4/43

Carta nº 101

*[Handwritten signature: Antonio Ramunho de Lima]*  
*[Handwritten signature: Manoel Cláudio Caron]*  
*[Handwritten signature: João de Deus]*  
*[Handwritten signature: José de Jesus]*  
*[Handwritten signature: João de Deus]*  
*[Handwritten signature: Manoel Cláudio Caron]*  
*[Handwritten signature: Antonio Ramunho de Lima]*





fl. 10  
14

Rec. 5/5/43.

CO. DP.

Em 5.5.43.

Reunión em São Carneiro  
Secretor

Rec. 8.5.43

M.S.D.T.

Prio 11.5.43

Mauro  
Diretor

Rec. em 12-5-43

José Paulino e Outros, atendendo ao ofício de fls. 7, requerem a restituição de suas cartelas profissionais, anexas ao proc. C.N.T. 5969/37. Juntando ao respectivo processo a sua petição, submeto o mesmo a consideração superior.

Em 13-V-43

Offício de Sr. Jayme  
Esp. Adm. T.

Podem-se proceder à remessa das cartelas à Delegacia Regional no Estado do Ceará, como foi sugerido a fls. 6, comunicando-se tal providência aos requerentes.

Em 13.5.43

Emasgabon  
Chf. da C.



De acordo com  
a proposta de  
Chap. 1. do P. 1.º  
op. com. ao fib. subm.  
do art. 2.º do P.  
R. 13/5/43  
Maurício  
Diretor

Proceda-se como é proposto.

Rio, 14. 5. 1943.

Bernardo de Brito Carneiro  
Diretor do D.J.T.

Rio, 15. 5. 43  
R. S. D. M.  
Rio 17. 5. 43  
Maurício  
Diretor

Com a finalidade de expediente  
em 19/5/43  
P. 1.º do art. 2.º do P.  
of. adm.

Visto em 19. 5. 43  
Elgivan - chefe da se

Maurício J.  
Rio 20/5/43  
Maurício  
Diretor





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Foi expedido, nesta data, o ofício L.D.T. 244-43,  
constante, por cópia, a fl. 12 d'atás antós,  
acompanhado das (14) quatorze cartéiras profes-  
sionais que se encontravam as fls 50/63 do  
processo C.N.T. 6.969-37, apensado ao presente.

Em 24-5-943

Pencilis Januário Bispo  
aux. etc

x



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

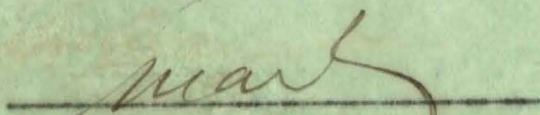
CNT-4 744/43-SDI- 244-43

Em 24 de maio de 1943

Sr. Delegado Regional.

Solicito vossas providências no sentido de serem entregues aos portadores, mediante recibo, conforme relação que ora vos transmito, às carteiras profissionais, cuja devolução foi pedida pelos interessados constantes da referida relação.

Saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Exmo. Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Ceará - Fortaleza.



RELAÇÃO DOS PORTADORES DAS CARTEIRAS QUE ASSINARAM APETIÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO C. N. T. 4 744/43

Manoel Vicente da Silva	Nº 00424 - Série 12a.
Francisco Luiz Martins	" 584 - " "
Luiz Ferreira Barros	" 2782 - " "
João Alves Vieira	" 3148 - " "
Raymundo Souza	" 3185 - " "
Manoel Holanda	" 3309 - " "
José Salustiano dos Santos	" 3488 - " "
João Agostinho dos Reis	" 00423 - " "
Leônio Ferreira de Carvalho	" 00431 - " "
Antonio Raimundo	" 00596 - " "
Salvador Pires de Oliveira	" 2783 - " "
Joaquim Bastos Sobreira	" 3178 - " "
José Raulino	" 3242 - " "
José Francisco de Araujo	" 3483 - " "

---





fl. 14  
rf

Rec. em 28-6-43

Tendo sido atendido o pedido dos interessados, e nada mais havendo para providenciar, propõe o arquivamento do presente processo.

Bras, 29-VI-43  
affirmada de R. Lygia Sobrinho  
M. S. M. H.

De acordo, cabe arquivamento, visto ter sido atendido o pedido de fls. 9 e estar findo o processo.

Em 29.6.43  
Euzegabona  
Chap. da Sec

de acordo  
Bras 29/6/43  
M. S. M. H.

Arquive-se.

Em 2-7-43.

Bernardo de Brito Carneiro  
Diretor

Bras. 2.7.943  
A. S. D. T.

Bras 5.7.943  
M. S. M. H.  
Diretor



da Justiça  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 29 DE 7 DE 1943

*Ma. Aguiar Bastos*

*Junta da  
Junta, nesta data,  
do presente processo,  
o documento protocola-  
do, neste Conselho  
sob o nº CNT-16.638/43  
em 6-9-43*

*Alfaceda [illegible]  
[illegible]*



SERVIÇO ADMINISTRATIVO  
SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

16638

15  
*[Signature]*

27 | 8 | 43

Ref. CNT 6969/37  
juntos ao

ESPÉCIE

N. POC

DATA

Proc. | 4744 | 12/3/43

NOME E PROCEDÊNCIA:

Sucumbido à  
D. em 2/7/43.

RESUMO

OBSERVAÇÕES

VERIFICADO POR

ANEXOS:

*[Signature]*

Maced



# DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

OFF TRASERVICO RIO DE JANEIRO

TRASERVICO

M. TRABALHO

9. AND

PREÂMBULO

- ; - G 204 FORTALEZA CE 1675 78. 26. 2100

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTURA

N J C J 52 DE 26. 8 43. - D R T CEARA ' INFORMOU  
 ESTA JUNTA QUE DEVE ENCONTRARSE AQUIVO ANTIGA  
 SECRETARIA CAMARA JUSTICA TRABALHO PROCESSO  
 N 6969/37 EM QUE RAIMUNDO VIEIRA GURGEL VG  
 AMILTON DE CASTRO E SILVA VG MARIA DE LOURDES  
 MACHADO SA. VG JOSÉ MARTINS VG MANUEL BOTELHO E  
 DIVERSOS OUTROS TRABALHADORES RECLAMARAM  
 INDENIZACUO DA CEARA ' GAZ COMPANY LTD PT ROGO  
 INFORMAR ME SE NO REFERIDO PROCESSADO CONSTA



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTOCOLO GERAL

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

- Achar-se-á no Regulamento do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:
- N. 1. Telegramas ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser pedidos em linguagem ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço exterior: taxa fixa por palavra de 50 palavras taxadas ou taxa em cada telegrama, Cr \$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr \$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr \$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou em código) sob a taxa de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa de telegramas em código ou em linguagem secreta são múltiplas e aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas em código ou em linguagem secreta são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (1) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr \$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr \$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. A única operação acessória admitida nos telegramas urbanos e interurbanos é a resposta paga (RPx) e o expresso pago (X Px). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (2) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr \$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (3) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (4) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (5) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (6) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (7) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra taxada.
- (8) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr \$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

Entrada  
CJT  
DJT  
DP  
DCJ  
SDI  
SDC  
SA  
SE

N. 1. On

Entrada

CJT

DJT

DP

DCJ

SDI

SDC

SA

SE

Entrada

CJT

DJT

DP

DCJ

SDI

SDC

SA

SE

Entrada

CJT

DJT

DP

DCJ

SDI

SDC

SA

SE



NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Recebido

às

por

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

*Handwritten scribbles and signatures*

*Handwritten: 17/11/94*

PREÂMBULO:

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

NOME FRANCISCO ALVES DE PAULA OU SIMPLEMENTE  
FRANCISCO ALVES PT SAUDACOES TRAJUNTA --

ASSINATURA

*Passo ao Sr. Diretor do D. J. C. B.*  
*Rec. 1.º de Set. 94*  
*[Signature]*

TEXT

-- CT J C J 52. 26. 8 43 D R T' - . 6.969/37.

-- CEARA ' GAZ COMPANY LTD' --



Rec. 119/43 SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

- Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:
- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **TDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr \$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr \$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr \$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multi-fárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr \$ 1,00; taxa adicional de cada palavra excedente Cr \$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (X Px). Não é aceita multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TRx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr \$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D = que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar por de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja pelo correio. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscreverão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra taxada.
- (9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr \$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*18  
ccc*

*Rec. 2/9/43*

*Q. S. D. V.*

*Rec. 8/9/43*

*M. S. O. A.  
Pietro*

Rec., em 3/9/1943.

O Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Fortaleza, com o telegrama de fls. retro, ora anexado ao presente processo e dirigido ao Sr. Diretor do "SA" d'êste Conselho, pede para que lhe seja informado se dos autos originais em que diversos trabalhadores reclamaram indenização da "The Ceará Gás Co. Ltd." (C. N. T. - 6.969/937), consta o nome de FRANCISCO ALVES DE PAULA ou FRANCISCO ALVES.

A respeito cumpre-me esclarecer que, revendo os autos originais aludidos e que se encontram apensados ao presente processo, não me foi dado encontrar dentre os os documentos que serviram para instruí-lo até serem apreciados pela extinta Segunda Câmara d'êste Conselho, o nome do trabalhador em apreço, nem na petição em que requereram a restituição das respectivas carteiras profissionais, constante das fls. 9 do presente processo.

Nessas condições, submeto os autos á consideração superior, para o fim de se dignar em determinar a providência que mais acertada julgar.

DP.-SDI., em 6 de Setembro de 1943.

*Assinado [Signature]*  
*Em "cc"*

*Cabe mencionar o telegrama  
retr das recs com o que acima se  
esclarece*

*Em 8.9.43  
Elias Galvão  
Dir. da Sec*



Examinando-se o processo  
de SC do SA a que se refere o ple-  
near si consta existência  
de petição em nome de  
qualquer dos trabalha-  
dores indicados no telegrama  
de fls 16 e 17, pois o mesmo  
indica os 6969 e ora examinado  
pelos SA não se refere  
a nenhum deles.

Rio, 6/9/43  
Marta Soares  
Direta

Dos assentamentos desta Seccão não  
consta a existência de qualquer processo  
referente aos indicados no telegrama de fls 16/7.

SC, 9.9.43  
O L. de Almeida  
Esc. G.

Com a informação  
supra, submeto os presentes autos  
à consideração do Sr. Diretor da  
D.G.

Rio, 10/9/43  
Marta Soares  
Direta

A vista da informação de  
SC do SA, transmiti à consideração  
do Sr. Diretor da Seccão.

Em 13.9.43  
Quilgato  
Direta



0719



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Pode ser observado as telegramas  
de 16 e 17 declarando  
sua contestação de processo citados  
o nome de empresa Francisco  
Alves e Sousa no cumprimento  
Francisco Alves, nem qualquer  
outras mercenárias no mesmo  
telegrama.

Rio, 13/9/43  
Quatrosous  
Dietz



ter a corda

Rio, 15.9.43  
Bernardo de Sena (america)  
Dietz

Aec. 15/9/43

Li. S. D. J.

Rio 15/9/43

Migueloay  
Dietz

Projeto de expediente  
em 9.43  
forma da habilitação  
adm.

Viet. em 17.9.43  
Egaton - chefe base

Paroquialista Dietz e Dietz  
Rio, 18/9/43  
Migueloay  
Dietz





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
Departamento de Justiça do Trabalho

20  
588

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

TRAJUNTA

FORTALEZA - ESTADO CEARÁ

-DP-328 22 9 43

SOLUÇÃO TELEGRAMA VOSSÊNCIA 26 AGOSTO ÚLTIMO VG DECLARO NÃO CONSTAR  
PROCESSO CNT-6.969/37 NENHUM EMPREGADO DE NOME FRANCISCO ALVES DE  
PAULA OU FRANCISCO ALVES VG NEM QUALQUER OUTRO MENCIONADO REFERIDO  
TELEGRAMA PT - SAUDS - TRAJUSTIÇA





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1/837

Quando não se atendida a solicitação  
constante do telegrama de 14.10, na conformidade  
do despacho de 14.10, parece-me, por de o preme-  
te processo etc, restituído ao autor.  
E o que propoubo.

Em 5.11.43  
Senhor B. de Berrido Guimarães  
Q. Nam. "J"

De acordo. Em 5.11.43  
Euzébio chefe da Sec

De acordo.  
Rio, 5/11/43  
M. A. Soares  
D. J. T.



De acordo.  
Restitua-se ao autor  
Rio, 6. XI. 43  
Bernardo de Berrido Carneiro  
Diretor do D. J. T.

Rec. 8/11/43  
a. S. D. S.  
Rio 8/11/43  
M. A. Soares  
D. J. T.